

LEI COMPLEMENTAR Nº. 129 DE 20 DE ABRIL DE 2017.


Glézete Alvees da Rocha
Chefe de Gabinete

Recebemos
em 24/04/2017

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais através de seus representantes legais aprova, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2017, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos e planos de trabalhos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Paraíso/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.107.551/0001-47, no valor de R\$193.017,41 (Cento e Noventa e Três Mil, Dezessete Reais e Quarenta e Um Centavos) anuais.

II - Fundação de Saúde de São João do Paraíso/MG, inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 18.636 209/0001-01, no valor de R\$540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais) anuais.

Parágrafo Único: Os valores consignados nesse artigo poderão ser convertidos em fornecimento de material, prestação de serviço e/ou cessão de servidores.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Seja declarada de utilidade pública;
- VI – Possua no mínimo um ano de existência.



Parágrafo único – Na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Termo de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

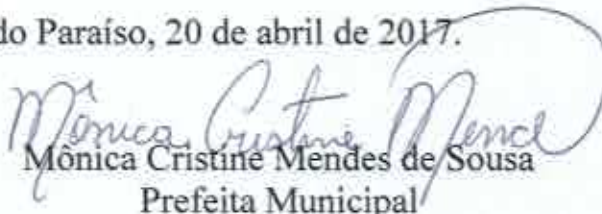
Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2017, na importância de R\$753.081,89 (Setecentos e Cinquenta e Três Mil, Oitenta e Um Reais e Oitenta e Nove Centavos), destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 1º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput do art. 5º, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput do art. 5º, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

São João do Paraíso, 20 de abril de 2017.


Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal